



TC 007325.989.20. Item 4.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não obtivemos resposta do Ofício n. 067/2020 que solicitou adoção de medidas pela Secretaria de Administração no que tange à notificação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para que devolva os valores pagos a título de horas extras ao servidor Benedito Aparecido de Oliveira que se encontrava afastado por ser do Grupo de risco da covid 19 e trabalhou fora do horário de trabalho, reiteramos tal solicitação, inclusive solicitando manifestação da Secretaria de Obras sobre o ocorrido e se o caso abertura de sindicância ou disciplinar para verificação do ocorrido.

Ainda pendente regularização envolvendo o pagamento de horas extras aos Guardas Municipais quando em gozo de folga remunerada, que foi alvo do relatório do quarto quadrimestre, quanto a aplicação do artigo 16 da lei 5779/2019, que dispõe:

“É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal que prestar serviços em regime de revezamento, **o direito de gozo de duas (2) folgas mensais remuneradas**, levando em consideração a jornada **de oito (8) horas**, nos termos do que é estabelecido no § 4º, do artigo 63, da Lei Municipal nº 5.307, de 30 de junho de 2016, abatidas da carga horária mensal”.

A jornada de trabalho do Guarda Municipal, nos moldes da Lei 5307/2016 ocorre na forma de revezamento 12x36, não sendo realizada jornada de 8 horas. Além disso, conforme informações prestadas pela Secretaria de Administração, a aplicação do artigo 16 acima descrito, para fins de pagamento mensal, é no sentido de que o Guarda Municipal recebe às 4 horas “faltantes”, considerando o revezamento 12x36, como extraordinárias, ou seja, o Guarda



Civil goza de sua folga mensal, que nada mais é do que o repouso sem a perda do dia, e ainda recebe ao final do mês horas extras.

Entendimento totalmente equivocado na análise deste
Controle Interno

Por ser expressão da verdade assinamos e damos fé.

C.I., 17 de maio de 2021


Kerolin End Impassionato Dal Bianco

Coordenadora do Controle Interno